SENTENÇA

Processo n°: 1011278-73.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: Oliver Pellet Santos e **Stefanny Pellet Santos Dias**, ela casada, brasileira,

bióloga, RG 35.910.016-8, CPF 336.824.128-16, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Capitão Adão Pereira da Silva Cabral, 457, Centro - CEP

13561-000

Requerida: Christiane Pellet, RG 6.568.981-1-SSP/SP, CPF 254.538.538-75, nascida

em São Paulo/SP aos 31/10/1960, filha de Michel Eugene Pellet e de Ilse

Pellet, falecida em Manaus/AM aos 06/08/2016.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes informam que sua genitora Christiane Pellet faleceu em 06/08/2016. Pedem alvará para sacarem o saldo existente na conta corrente/poupança nº 0059441-5, da agência 3711-7 do Banco Bradesco S/A, em nome da falecida. Mandato às fls. 04/05, documentos diversos às fls. 06/12.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o saque do valor do saldo existente na conta bancária especificada a fl. 09 decorre do passamento de sua genitora Christiane Pellet, ocorrido em 06/08/2016, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fls. 08), através da qual se destaca que a falecida era divorciada, deixou bens, mas não deixou testamento conhecido.

Os requerentes são filhos, portanto, herdeiros necessários e hábeis a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). A requerente a ser autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte do coerdeiros dos ativos financeiros a serem sacados, de acordo com o artigo 272, do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO o pedido inicial para conceder ALVARÁ em nome do

Espólio de Christiane Pellet, a ser representado pela requerente Stefanny Pellet Santos Dias (supraqualificados), para sacar no BANCO BRADESCO S/A o saldo existente em todas as contas e/ou aplicações em nome da falecida, em especial da conta corrente/poupança nº 0059441-5, da agência 3711-7, compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo, inclusive receber, dar quitação e encerrar mencionada(s) conta(s) bancárias. **O Banco deverá entregar à autorizada cópia do termo de encerramento da(s) conta**(s). Prazo de validade do alvará: 180 dias. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo à advogada dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

A requerente-autorizada fica responsável pelo pagamento da cotaparte do coerdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC, sob pena de sofrer as consequências civis e criminais decorrentes do não repasse dos ativos pertencentes a cada herdeiro.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 28 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA